

## **ATO TRT13.SGP N.º 063, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Disciplina a utilização do Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) por todos os usuários de serviços digitais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CNJ PRESIDÊNCIA N.º 140/2024, que determina a implementação do método de autenticação do tipo Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) como requisito funcional para acesso a sistemas judiciais sensíveis;

**CONSIDERANDO** a crescente incidência de tentativas de acesso indevido e ataques cibernéticos em organizações públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** a importância de adotar medidas que aumentem o nível de segurança dos sistemas e serviços digitais providos pelo TRT-13, bem como reduzir o risco de acessos não autorizados e vazamento de informações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do uso do Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) para todos os usuários de sistemas e serviços digitais do TRT-13 considerados sensíveis.

**Art. 2º** O MFA consistirá na implementação de pelo menos um método adicional de verificação da identidade do usuário-

**Parágrafo único.** O MFA poderá ser implementado por meio de tecnologias tais como tokens de segurança, aplicativos de autenticação móvel, códigos enviados por e-mail, entre outros métodos reconhecidos como seguros.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal promover as medidas necessárias para a implementação do MFA, bem como fornecer orientações e suporte aos usuários para sua correta utilização.

**Parágrafo único.** A implementação do MFA nos sistemas e serviços que integram o portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho ocorrerá de acordo com as diretrizes, os cronogramas e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação definir quais sistemas são considerados sensíveis para os fins deste Ato.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Desembargador Presidente